



PROCESSO	
INTERESSADO	CEF/SP
ASSUNTO	Orientações sobre aprovação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho das Faculdades Adamantinenses Integradas – Adamantina (FAI) junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (Parecer CEE nº 80/2009 aprovado em 11/03/2009)
DELIBERAÇÃO Nº 225/2020 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de fevereiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Lei nº 7.410/1985 que *dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências*, e o Decreto nº 92.530/1986 que *regulamenta a Lei e estabelece as condições para o exercício da especialização de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no Brasil*;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 7.410/1985 *determina que o exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia*;

Considerando os normativos vigentes no sistema de ensino: Resolução CES/CNE 1/2018 e Parecer CFE/CESU 19/1987, publicado na secção I, p.3424 do DOU de 11/03/1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES Nº 96/2008;

Considerando que as questões relativas aos arquitetos e urbanistas, constantes da Lei nº 5.194/1966 e da Lei nº 6.496/1977, passaram a ser regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010;

Considerando que, a partir da vigência da Lei nº 12.378/2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter registro profissional nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando que os requerimentos serão analisados com base na Resolução CAU/BR nº 162/2018 que *dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho e dá outras providências*;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que *dispõe sobre a análise de documentação apresentada no ato do requerimento de registro de titularidade complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho (especialização) no CAU conforme pressuposto na Resolução CAU/BR nº 162, de 24/05/2018*;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 094/2018 que determina que a análise dos documentos e informações constantes elencadas no art. 5º da Resolução CAU/BR nº 162, de 2018, deverá ser feita por meio do preenchimento do ANEXO I desta instrução;



Considerando o Parecer CFE/CESU nº 19/1987, reiterado pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008 define o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando a LDB;

Considerando que o Centro Universitário de Adamantina é Credenciado nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016;

Considerando o Parecer CEE nº 80/09, de 11/03/2009, que aprova o Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho das Faculdades Adamantinenses Integradas – Adamantina (FAI) junto ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

Considerando que o curso foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo com carga horária total de 504 horas, sendo 380 horas para as disciplinas e 124 horas para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso, aquém da carga horária estabelecida no Parecer CFE/CESU nº 19/1987 que foi reiterado pelo Parecer CNE/CES nº 96/2008;

Considerando que recentemente recebemos a solicitação de anotação de título, de dois egressos (Protocolos SICCAU nº 979714/2019 e nº 1013213/2019), do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho as Faculdades Integradas Adamantinenses Integradas/Adamantina e que os mesmos tem carga horária total de 745 horas e portanto acima do mínimo estabelecido no Parecer CFE/CESU nº 019/1987; porém o curso não atende a carga horária mínima estabelecida neste normativo para a disciplina de “Prevenção e Controle de riscos em máquinas, equipamentos e instalações” e não atende também a “carga horária mínima de horas de aulas práticas”;

**DELIBERA:**

1. Solicitar orientações à CEF CAU/BR quanto aos normativos vigentes que devem ser considerados neste caso, CEE ou CNE/CES, para análise de anotação de título de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho;
2. Encaminhar a Deliberação para a Presidência para ciência e providências

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Marise Cespedes Tavolaro, Leda Maria Lamanna F. R. Van Bodegraven, Nelson Gonçalves Lima Júnior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 05 de março de 2020

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador

**FLÁVIO MARCONDES**  
Coordenador Adjunto

**DELCIMAR MARQUES TEODOZIO**  
Membro

**MARISE CESPEDES TAVOLARO**  
Suplente



**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**LEDA M. L. F. R. VAN BODEGRAVEN**  
Suplente

**NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR**  
Membro

**VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO**  
Membro

**VERA SANTANA LUZ**  
Membro